



sabesp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 509/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDE

DOAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO RESIDENCIAL DENOMINADO "RESIDENCIAL DALLAS" - BOTUCATU

RESIDENCIAL DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., pessoa jurídica estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 61, sala 02, em Botucatu-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.259.923/0001-65, neste ato representada por seu administrador, **LUIZ EUGENIO BALLARIM TARGA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 30.580.977-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.695.048-44, residente na Alameda Flor de Lotus, nº 67, Vale do Sol, em Botucatu-SP, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

Silvia Correa
Advogada PM 111
OAB/SP 140.011





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água, legalmente preestabelecido como requisito de aprovação do Residencial denominado "**RESIDENCIAL DALLAS**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 15/014.007 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais da rede em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária da rede de água preestabelecida como requisito de aprovação do Residencial denominado "**RESIDENCIAL DALLAS**" e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:





sabesp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 509/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

1.1.1 Rede de distribuição de água tratada assentada, sendo:

- | | |
|-----------------------------------|--------------|
| - 126 m Tubos de PVC DEFOFO 150mm | R\$ 4.368,00 |
| - Peças e conexões | R\$ 3.122,44 |
| - Mão de Obra | R\$ 9.000,00 |

TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA R\$ 16.490,44

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe a rede de Água, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação ao Sistema de Distribuição por ela operado.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 - pelas despesas decorrentes da interligação da rede de Água, ora doada, ao Sistema de Distribuição operado pela **SABESP**;

3.1.2 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada da rede em serviço;

3.1.3 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo da rede, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.4 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos à rede assentada;



sabesp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 509/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, a rede ora recebida, com vistas à operação e manutenção desta, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe a rede de Água do Residencial denominado "**RESIDENCIAL DALLAS**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação ao Sistema de Distribuição por ela operado.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir a rede ora recebida em cessão, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a interligação da referida rede ao seu sistema, passando a operá-la, mediante pagamento das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, ao sistema ora doado, o valor global de R\$ 16.490,44 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).



sabesp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 509/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br


CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada a rede, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Botucatu, 22 de setembro de 2015.

DOADORA



LUIZ EUGENIO B. TARGA

MUNICÍPIO




PREFEITO MUNICIPAL

SABESP




Eng. Mauricio Tapia
Ger. Dep. Gestão e Des. Operat. RM
RMO Matr. 34781-1




Eng.º Mário Eduardo Pardini Affonseca
Superintendente - RM
Matr. 37467-2

TESTEMUNHAS:



Israel de Assis Flusa Filho
Advogado - RM. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 115.365-3



Andreia Ap. Oliveira Vicentini
Téc. Serv. Admin. - RM 111
Matr. 55.342-9

